



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 569/2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE FOMENTO AO AGRICULTOR MUNICIPAL MEDIANTE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS PORTEIRA ADENTRO, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO EDSON HUGO MANUEIRA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPITULO I

DA CONCEÇÃO AO INCENTIVO DE FOMENTO

Art. 1º - Como forma de fomento e incentivo à produção e desenvolvimento do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA DE FOMENTO HORAS MÁQUINAS PORTEIRA ADENTRO no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, nas áreas rurais, que tem como objetivo subsidiar parte do custo dos serviços executados nas propriedades rurais dos munícipes, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade, através da Secretaria de Agricultura e/ou Obras.

Art. 2º - São Objetivos do programa:

§ 1º Incentivar projetos que visem à recuperação ou conservação do solo e meio ambiente.

§ 2º Facilitar o escoamento da produção agropecuária.

§ 3º Possibilitar condições de melhorias nas propriedades.

§ 4º Fomentar e estimular o desenvolvimento do Município.

§ 5º Os serviços prestados com máquinas e equipamentos para efetuar abertura e conservação de Carreadores de acesso às residências rurais dos munícipes não terão custos, desde que cumulativamente, seja feita uma vez por ano o produtor possuir a DAP (Documento de Aptidão ao Pronaf) e a propriedade rural for no máximo 01 (um) módulo fiscal. Assim como não será cobrado os serviços de abertura de valas para o aterramento de animais mortos junto às propriedades dos agricultores, computados dentro das horas gratuitas a que terão direito os munícipes que se enquadrarem como beneficiários na presente Lei.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

§ 6º - Os serviços de abertura e conservação de carreadores serão realizados no ato contínuo aos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais públicas de cada localidade, nos termos das isenções previstas no parágrafo anterior e mediante pagamento para os demais agricultores.

Art. 3º - O programa atenderá aos interessados da seguinte forma:

I - Na prestação de serviços na zona rural, os solicitantes do serviço deverão manter a frente de seus imóveis e as laterais das estradas limpas (roçadas), caso contrário o Município realizará o serviço e cobrará do proprietário posteriormente na forma de hora máquina.

II - O interessado que necessitar de aterro deverá apresentar autorização, por escrito do proprietário da área de onde será retirado o material.

Art. 4º - Os recursos destinados ao programa serão:

I - Pagamentos realizados pelos interessados nas execuções de serviços, convênios com entidades governamentais se houver, ou instituições privadas, como também de recursos próprios do Município, com máquinas agrícolas e rodoviárias próprias do Município, como também contratadas e/ou cedidas por terceiros.

Parágrafo único - quando os serviços prestados forem realizados com maquinário e equipamentos contratados, os valores repassados aos interessados, deverão respeitar o processo licitatório;

Art. 5º - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tornarem deficitários

Art. 6º - Os serviços de horas máquinas a serem prestados aos interessados obedecerão, rigorosamente, as seguintes normas:

I - Realização de requerimento pelo interessado junto a Administração pública, que será realizada uma previsão de horas de serviço na propriedade do requerente.

II - Os serviços de horas máquinas prestadas na área rural que não ultrapassarem 03 (três) horas semestrais serão isentos ao produtor que possuir a DAP (documento de Aptidão ao Pronaf) e a propriedade rural for de no máximo 01 (um) módulo fiscal, cumulativamente. Porém, a hora a ser calculada pelo horômetro da máquina e não a hora do relógio, sendo que o limite máximo de contratação será de uma diária (07 horas), podendo haver contratação de horas adicionais, desde que não haja produtores inscritos para sua utilização durante o período.

III - As horas máquinas que excederem as horas gratuitas a que o interessado tiver direito, deverão ser quitadas pelo mesmo, mediante o pagamento de guia emitida pelo próprio Município.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44**

IV - Os serviços dependerão de despacho da Secretaria Municipal de Agricultura, autorizando a utilização dos equipamentos rodoviários e máquinas agrícolas.

V - Quando da implantação de novas empresas rurais, como forma de incentivo a mesma e à geração de empregos e renda, os serviços compreendidos na presente Lei serão gratuitos, desde que haja disponibilidade de máquinas para execução dos serviços solicitados.

VI- As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades em função de emergência no serviço público, na eventual quebra de alguma máquina, ou até mesmo podendo ser interrompido o programa em situação de indisponibilidade financeira do Município.

VII- Os serviços que necessitem de autorização de órgão ambiental serão de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação do órgão competente, através de parecer ou licença.

VIII - Quando for o caso, o interessado deverá apresentar planta baixa e alvará de construção da obra a ser realizada.

IX - O transporte de terra não poderá exceder cinco (cinco km) quilômetros por viagem, caso contrário o interessado pagará o custo da execução dos serviços, pelos quilômetros excedidos.

X - O transporte de cascalho não terá quilometragem limitada, tendo em vista as poucas cascalheiras encontradas nos limites do Município.

Art. 7º - Toda frota de equipamento pesado, (máquinas, tratores, caminhões, e equipamentos contratados), estarão disponíveis para o programa.

Art. 8º - A secretaria de Agricultura e/ou Secretário de Obras fará vistoria prévia no local indicado pelo interessado, e avaliará a real necessidade das horas máquinas requeridas, bem como a realização dos serviços solicitados, podendo transferir parte dos serviços para outra rodada de atendimento àquela comunidade.

Art. 9º - Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período de 06 (seis) meses, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez, com exceção de caso fortuito ou força maior.

Art. 10 - Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 11 - O poder executivo após a aprovação desta Lei disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guia de recolhimento para projetos, laudos e outros documentos necessários para execução da presente Lei.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 12 - Em se tratando de destaca e piscicultura será criado programa municipal específico para esta área.

Art. 13 - Os cadastros de interessados devem ser realizados da seguinte forma:

§ 1º - Por se tratar de produtor rural, o cadastro deverá ser realizado junto a Secretária da Agricultura, apresentando a seguinte documentação:

I - Matrícula do imóvel, contrato de compra ou contrato de arrendatário com firma reconhecida, cópia da cédula de identidade civil (RG) e cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF/MF).

II - Apresentação do CAD/PRO (Cadastro de Produtor Rural)

III - Apresentar quitação dos tributos municipais em dia, quando for o caso.

Art. 14 - O departamento de tributação manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do programa, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita.

Art. 15 - O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria de Obras e Serviços, conjuntamente, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas, devendo ser feita prestação de contas por semestre ao departamento de Controle Interno do Município.

Art. 16 - Ficam estabelecidos os seguintes valores para a prestação de serviços constantes nesta Lei.

§ 1º - O valor da hora máquina será atualizado anualmente de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Sabáudia - UFM

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	UNIDADE	VALOR (R\$)	PORCENTAGEM UFM
Motoniveladora ou Patrola	Hora	90,00	0,7
Pá Carregadeira	Hora	90,00	0,7
Trator Pneus	Hora	60,00	0,5
Caminhão Toco	Hora	45,00	0,35
Caminhão Trucado	Hora	60,00	0,5

11



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 17 – As 03 (três) horas gratuita, conforme artigo 6º, Inciso II, não poderá ser utilizado em ano eleitoral.

Art. 18 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.